



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00202

DATA
03/09/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

Nº DO PRONTUÁRIO
416

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 13 da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Os servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 10 poderão receber, cumulativamente com o subsídio, valores decorrentes de sentença judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, desde que respeitado o limite fixado como teto de remuneração dos servidores públicos".

JUSTIFICATIVA

O regime de subsídio não tem o poder de afastar o efeito de decisões judiciais. Eventuais agressões a direitos de servidores públicos continuarão a ser examinadas pelos tribunais e, na hipótese de acolhimento da pretensão, a União não pode negar-se a cumprir a sentença em face do servidor receber remuneração na forma de subsídio. Contudo, uma exceção deve ser ressaltada: essa mesma sentença judicial não pode ser paga caso o servidor já tenha remuneração, provento ou pensão em valor igual ou superior ao teto fixado para o funcionalismo público federal

Sala da Comissão, em de setembro de 2008

PARLAMENTAR

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

4.9.2008 às 18.20
Hermes / Mat. 17775

